



Lei nº 1179/2023, de 10 de janeiro de 2023.

Institui o "Dia Municipal dos Desbravadores" no âmbito do Município de Floriano - PI.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito deste Município o "Dia Municipal dos Desbravadores", a ser comemorado anualmente em 20 de setembro, integrando o calendário oficial do Município de Floriano-PI.

Art. 2º Durante o Dia Municipal dos Desbravadores a Prefeitura Municipal de Floriano fica autorizada a realizar eventos e encontros, podendo, para tanto, formalizar parcerias com órgãos públicos e entidades privadas interessadas em promover palestras.

Parágrafo Único. Incentivos junto as instituições públicas ou privadas cobrirão eventuais despesas decorrentes desta Lei, sem acarretar ônus ao Município.

Art. 3º Se necessário, outras normas serão baixadas para a perfeita aplicação desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 10 de janeiro de 2023.



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

Antônio Reis Neto
Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

Lei de Autoria do Vereador Carlos Eduardo Malheiros Kalume (informação determinada pela Lei nº 624 de 25 de julho de 2013)

Marcony Alisson Ferreira
Marcony Alisson Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2023.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo


FLORIANO
 GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

V – Coibir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação, subordinação, a partir de perspectivas de gênero, e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência contra as mulheres.

VI – Realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à conscientização dos problemas gerados pelas práticas de violência contra as mulheres;

VII – Promover reflexões que visem o papel da mulher historicamente, construindo e estimulando a expansão da liberdade das mulheres e a igualdade de direitos entre os gêneros;

VIII – Incluir no regimento escolar, regras normativas que constriam a prática do machismo.

Art. 4º Compete à unidade escolar aprovar um plano de ações, incluindo a semana de combate à opressão de gênero e valorização das mulheres, no calendário da escola, para a implantação das medidas preventivas na campanha.

Parágrafo Único. A Semana de Combate à Opressão de Gênero, estipulada pelas escolas, coincidirá, preferencialmente, com o Dia Mundial de Combate à Violência Contra a Mulher, no dia 25 de novembro.

Art. 5º É de responsabilidade da Secretária Municipal de Educação garantir a implementação da Campanha nas escolas públicas.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 10 de janeiro de 2023.

Antônio Reis Neto
 Prefeito de Floriano-PI

Lei de Autoria do Vereador Carlos Eduardo Malheiros Kalume (informação determinada pela Lei nº 624 de 25 de julho de 2013)

Praça Petrónio Portela, S/N, Centro.
 Telefone: (89)3515-1105
 www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br


FLORIANO
 GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

Lei nº 1179/2023, de 10 de janeiro de 2023.

Institui o "Dia Municipal dos Desbravadores" no âmbito do Município de Floriano - PI.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito deste Município o "Dia Municipal dos Desbravadores", a ser comemorado anualmente em 20 de setembro, integrando o calendário oficial do Município de Floriano-PI.

Art. 2º Durante o Dia Municipal dos Desbravadores a Prefeitura Municipal de Floriano fica autorizada a realizar eventos e encontros, podendo, para tanto, formalizar parcerias com órgãos públicos e entidades privadas interessadas em promover palestras.

Parágrafo Único. Incentivos junto as instituições públicas ou privadas cobrirão eventuais despesas decorrentes desta Lei, sem acarretar ônus ao Município.

Art. 3º Se necessário, outras normas serão baixadas para a perfeita aplicação desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 10 de janeiro de 2023.

Praça Petrónio Portela, S/N, Centro.
 Telefone: (89)3515-1105
 www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br


FLORIANO
 GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

Marcony Alisson Ferreira
 Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia ____ de ____ de 2023.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
 Agente Administrativo

FLORIANO
 GOVERNO MUNICIPAL

Praça Petrónio Portela, S/N, Centro.
 Telefone: (89)3515-1105
 www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br


FLORIANO
 GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

Antônio Reis Neto
 Prefeito de Floriano-PI

Lei de Autoria do Vereador Carlos Eduardo Malheiros Kalume (informação determinada pela Lei nº 624 de 25 de julho de 2013)

Marcony Alisson Ferreira
 Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia ____ de ____ de 2023.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
 Agente Administrativo

FLORIANO
 GOVERNO MUNICIPAL

Praça Petrónio Portela, S/N, Centro.
 Telefone: (89)3515-1105
 www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br

